



Carta AEX/DECEX2 nº 2008/0104

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008



À
REPÚBLICA DE ANGOLA
Rua Amílcar Cabral, nº 35, 3º e 4º Andares, Luanda
República de Angola

C/C
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Rua Funchal, 160, bloco 02, Vila Olímpia
São Paulo - SP
CEP: 04551-903
Brasil

At: Sr. Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a República de Angola, com a interveniência da Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- i) celebrado em 15.06.2007, no valor de US\$ 15.622.898,00, para o projeto de Construção de Infra-Estruturas Rodoviárias da Região de Boavista;
- ii) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 13.368.375,00, para o projeto de execução dos trabalhos de reabilitação da Quinta Avenida; e
- iii) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 26.736.750,00, para o projeto de execução dos trabalhos de construção da Sexta Avenida.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos projetos referidos.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em atendimento à solicitação do INTERVENIENTE EXPORTADOR para se racionalizar o modo de apresentação do relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

A-5

07



BNDES
Bruno Hilano Regueira
Advogado



Com efeito, as PARTES anuem que o item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

“19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações (“RELATÓRIO”), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- a) o primeiro RELATÓRIO abranger todas as exportações ocorridas até dia 30 de Junho ou 31 de Dezembro, o que ocorrer primeiro após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) os demais RELATÓRIOS abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- c) todos os RELATÓRIOS serem entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte à uma das datas acima fixadas, correspondentes ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- d) os RELATÓRIOS serem auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.1.2 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação pactuada nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.



BNDES
Bruno Inácio Regueira
Advogado



Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Antonio Araujo Dantas
Cargo: Superintendente
Área de Comercio Exterior

Nome: Luciene Machado
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX 2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: JACQUIM SEBASTIÃO
Cargo: DIRECTOR GERAL

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome: ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Cargo: VICE-GOVERNADOR

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome: José Florêncio Rodrigues Neto
Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento

Nome: Carlos Fernando Namun
Cargo: Diretor




Cartório do 119 Tabelião de Notas de São Paulo
1097AA470023



BRUNO MOTA REGUEIRA
Advogado

REPÚBLICA DE ANGOLA
 Ministério das Relações Exteriores
 Direcção dos Assuntos Consulares
 CONTA N.º 2460

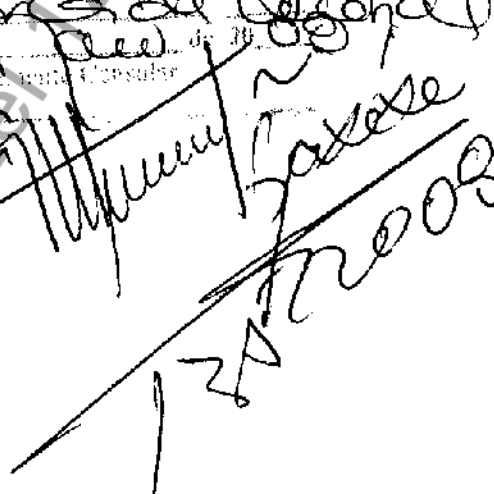
Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz\$ _____
 Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz\$ _____
 Papel _____ Kz\$ _____ Kz\$ _____
 Sêlo Verba _____ Kz\$ _____ Kz\$ _____
 São: Setecentos e cinquenta
 Luanda, 13 de Maio de 2008

O ENCARREGADO DO TOBRANDA


n.º 03460/08

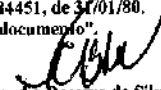
REPUBLICA DE ANGOLA
 Ministério das Relações Exteriores
 Direcção dos Assuntos Consulares

São: Setecentos e cinquenta
 Luanda, 13 de Maio de 2008

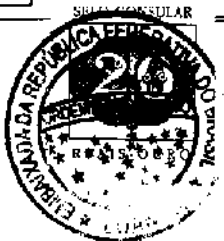
O ENCARREGADO DO TOBRANDA


EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira, a assinatura neste documento, com três folhas, de GILBERTO DOS SANTOS, 1º Secretário para os Assuntos Consulares do Ministério das Relações Exteriores da República de Angola. E para constar onde convier, mudei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 64451, de 31/01/80.
 "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".
 Em 13 de maio de 2008


 Claudio Bezerra da Silva
 Vice-Cônsul

Página R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.416)



BND EMBRES
 Fornecido por SIC - BND EMBRES
 1527/2017